

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo. – CPITAELE

REQUERIMENTO n.º ,de 2009
(Do Senhor Alexandre Santos)

Requer informações da Assembléia Legislativa do Maranhão, do Ministério Público do Maranhão, da ANEEL e da CEMAR.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição e do art. 2º da Lei n.º 1.579, de 1952 c/c o inciso II do art. 36 do RICD, ouvido o Plenário desta CPI, sejam requisitadas as seguintes informações:

1) da Assembléia Legislativa do Maranhão:

- a) cópia dos procedimentos que identificaram o erro de faturamento da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) nos cálculos das contas de energia elétrica dos consumidores de baixa renda, após a substituição do medidor eletromecânico por digital e;
- b) cópia do laudo da perícia realizada nos medidores por técnicos da Universidade de São Paulo (USP).

2) do Ministério Público do Maranhão (MPMA):

- a) cópias dos procedimentos adotados pelo MPMA que apuraram o erro no faturamento da CEMAR;
- b) cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Distribuidora;
- c) cópia do laudo da perícia realizada nos medidores por técnicos da Universidade de São Paulo (USP).

3) da CEMAR:

- a) informações sobre a marca, modelo e fabricante dos medidores que geraram o erro de faturamento;
- b) informações sobre o *software*, indicando o nome do programa, quem o desenvolveu e quem comercializa;
- c) cópia dos contratos de licenciamento e uso do *software* , indicando o preço e os pagamentos feitos;
- d) informações de como é feito o processo de coleta de dados dos medidores e de faturamento, indicando se é realizado pela própria CEMAR ou se é terceirizado;
- e) se o processo de coleta de dados ou faturamento for terceirizado, informações da pessoa jurídica contratada, encaminhando cópia dos contratos e termos aditivos celebrados, razão social e CNPJ do contratado.

4) da Agência Nacional de Energia Elétrica:

- a) informações sobre as providências adotadas pela Agência no caso do erro de faturamento da CEMAR;
- b) informações se os medidores ou o *software* que geraram erro no faturamento da CEMAR são utilizados por outras Distribuidoras, em especial as do mesmo Grupo Econômico da Concessionária em questão.

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Legislativa do Maranhão e o Ministério Público daquele Estado, em ação conjunta, identificaram que o manuseio errado do *software* responsável pela medição do consumo de energia elétrica, causou o aumento indevido da cobrança nas contas emitidas pela CEMAR.

Segundo os jornais, os consumidores tiveram registro excessivo de consumo durante o primeiro faturamento com medidor digital ou, após a substituição do medidor eletromecânico por digital, tiveram erro no primeiro faturamento posterior à instalação.

Laudo emitido por técnicos da Universidade de São Paulo (USP) constatou a irregularidade das cobranças. Para atestar o fato, foram realizadas inspeções entre os meses de março e julho de 2008. A Promotoria do Consumidor de São Luís instaurou, em março de 2008, inquérito civil para investigar a questão.

Para resolver o problema, Ministério Público do Maranhão celebrou com a empresa um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), garantindo aos consumidores lesados a devolução dos valores cobrados indevidamente. A CEMAR se comprometeu a "devolver os valores erroneamente faturados aos consumidores classificados como baixa renda, que tiveram acúmulo de consumo ou que, após a substituição dos medidores, tiveram erro no primeiro faturamento após a instalação". O documento define também que os valores devolvidos serão creditados nas faturas de energia subsequentes dos consumidores atingidos. Caso alguma unidade tenha perdido a condição de baixa renda, em função de erro de faturamento, a CEMAR se compromete a recadastrá-la na tarifa social.

Outra obrigação da empresa, determinada pelo TAC, é a de fazer a religação do fornecimento de energia elétrica naquelas unidades consumidoras em que forem constadas cobranças irregulares. Nesses casos, a CEMAR cortou, indevidamente, o fornecimento de energia.

O erro cometido pela empresa ajudou a alavancar seus lucros. Com efeito, a CEMAR acumulou até o mês de setembro/2008 um lucro líquido de R\$ 140 milhões.

É preciso ter informações precisas sobre o que ocorreu, pois o mesmo problema pode estar acontecendo em outras Distribuidoras que utilizam o mesmo tipo de medidor e o mesmo *software* de faturamento.

Cumprer destacar que a CEMAR pertence ao Grupo Equatorial Energia S/A, que controla também a Light Serviços de Eletricidade S/A. – LIGHT.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2009.

ALEXANDRE SANTOS
Deputado Federal